PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013053-26.2016.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Títulos de Crédito
Center Cimento & Cal Araraquara Ltda - Me
Garbuio Engenharia e Construtora Ltda Me

CENTER CIMENTO & CAL ARARAQUARA LTDA - ME pediu a condenação da GARBUIO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME ao pagamento de R\$ 33.499,86, referente aos seis cheques por ela emitidos e não pagos nas datas aprazadas.

Citada, a ré não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, as cártulas juntadas demonstram que as ordens de pagamento não foram concretizadas por insuficiência de fundos na conta bancária da ré.

Conforme decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido na sistemática do art. 1.036 do CPC: "Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação" (REsp 1556834/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 22/06/2016, DJe 10/08/2016).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância correspondente aos valores dos cheques, com correção monetária desde a data de emissão estampada em cada cártula e juros moratórios contados a partir da apresentação à instituição financeira sacada, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 10% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 15 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA